

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica **CONCEDIDA** gratificação de 40% (quarenta por cento) à funcionária pública municipal abaixo relacionada, em conformidade com a Lei nº. 016/2003, Lei nº. 051/2009 e Lei nº. 032/2022, a partir de **02/09/2024**, para exercer a função de **DIRETORA** indicada, conforme abaixo:

Nome	RG.	Carga Horária	Local
Paula Regina Gregório Vieira Gonçalves	5.xxx.852-4	40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 horas através de Regime Suplementar	CMEI Professora Ivone Damasceno de Almeida.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 23 de agosto de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:B9540BA5

**GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 074/2024.**

DISPÕE: SOBRE O CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica **CANCELADA** a gratificação concedida através do Decreto nº. 008/2021, à servidora pública municipal Sra. Paula Regina Gregório Vieira Gonçalves, para a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, a partir de 02/09/2024.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 23 de agosto de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:DF3D1FC2

**GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 569/2024**

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com as Leis nºs. 016/2003, 051/2009 e 032/2022, e realização de processo eleitoral,

RESOLVE

NOMEAR a professora Sra. **PAULA REGINA GREGÓRIO VIEIRA GONÇALVES**, para a função de **DIRETORA** do CMEI Professora Ivone Damasceno de Almeida, 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 02/09/2024, tendo sido indicada para a referida função.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 23 de agosto de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:37606A70

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA 09 2024**

EXTRATO DE CONTRATO 09-2024

ID CONTRATO 92024

PROCESSO ADM 09/2024

CERTAME DISPENSA 9-2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADA: L F CORREA GRAFICA E CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS E OUTROS MATERIAIS AFIM DE PROMOVER A IMAGEM INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA PR.

DO VALOR TOTAL: R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais)

DOTAÇÃO:

RED. 6. 40.001.01.031.4040.2020.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: 26 DE AGOSTO DE 2024 A 26 DE OUTUBRO DE 2024.

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR

MOISES DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Ronil Paulo Gomes

Código Identificador:B7844A65

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº165/2024**

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 165 /2024 – De 26/08/2024 à 29/08/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Eliane Pascucci Leite Pedroso	Assistente Administrativo	Cornélio Procópio	26/08/2024 29/08/2024	Capacitação de Formulários do Cadastro Único.	R\$ 1.670,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 23 de agosto de 2024.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:F6327405

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº166/2024**

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 166 /2024 – De 21/08/2024 à 23/08/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Robison Mariano Lopes	Motorista	Ribeirão Claro	21/08/2024	Buscar Poliédrica. Pedra	R\$ 40,00
Fábio Fogaca de Souza	Motorista	Cornélio Procópio	21/08/2024	Transporte de Alunos.	R\$ 80,00
Robison Mariano Lopes	Motorista	Ribeirão Claro	22/08/2024	Buscar Poliédrica. Pedra	R\$ 40,00
Fábio Fogaca de Souza	Motorista	Cornélio Procópio	22/08/2024	Transporte de Alunos.	R\$ 80,00
Robison Mariano Lopes	Motorista	Ribeirão Claro	23/08/2024	Buscar Poliédrica. Pedra	R\$ 40,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 23 de agosto de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:927705D7

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
ERRATA – RETIFICAÇÃO DO DISPENSA Nº 014/2024 –
CONTRATO 062/2024

Após analisar-se a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná da data de 26 de agosto de 2024, foi constatado ERRO MATERIAL, em seu sequencial numérico do referido extrato de contrato.

ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 054/2024”.

LEIA-SE: “EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 062/2024”.

Permanecendo ratificadas e inalterados todos os demais termos da retificação da Dispensa 014/2024-contrato 062/2024.Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2024.

Comissão de Licitação:

WALDERLEI LEMES FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO

JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:1E321B07

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 755/2024

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadidosul.pr.gov.br
LEI Nº 755/2024

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná APROVOU e Eu, ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.304.792,16 (um milhão trezentos e quatro reais setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 724/2023 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
------------------	-------	-------	-----

14.000.00.000.0000.0000			
14.001.08.243.0030.1.006			
- 44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	00955	1.304.792,16
SUBTOTAL			1.304.792,16
TOTAL DO CRÉDITO			1.304.792,16

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I – Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00955	Transferências Voluntárias	1.304.792,16
TOTAL		1.304.792,16

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas de receitas:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
24.22.99.01.02.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO CRECHE	1.304.792,16
TOTAL		1.304.792,16

Artigo 3º - Altera-se as Leis 643/2021 (PPA), 717/2023 (LDO) e 724/2023 (LOA).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 23 de agosto de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:9C526F3A

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 60/2024

DECRETO Nº. 60/2024

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar no âmbito da assistência social;

DECRETA:

Art 1º Fica constituído a **Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família** (Coordenadores Municipais do Programa Bolsa Família), composto por representantes do:

I – Departamento Municipal de Assistência Social:

Eliane Pasccuci Leite Pedroso

II – Departamento Municipal de Educação:

Vanusa Fogaça de Souza

III – Departamento Municipal de Saúde:

Delaine de Campos Pulcineli

Art 2ºA Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do gestor municipal do Programa Bolsa Família.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art 3º São competências da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com as áreas da assistência social, saúde e educação, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/PR, 26 de agosto de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:A28595BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

DECRETO Nº 28001, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Institui Comissão para avaliação das solicitações de contagem do período de 28.05.2020 a 31.12.2021, como período aquisitivo para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e Licença Especial por Produtividade, dos servidores que, durante tal período, desempenharam suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

• Considerando o Processo Digital nº 22170/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão para avaliação das solicitações de contagem do período de 28.05.2020 a 31.12.2021, como período aquisitivo para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e Licença Especial por Produtividade, dos servidores que, durante tal período, desempenharam suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os seguintes membros:

Presidente

Clarilda Cordeiro Nadolny

Membro

Janine Angélica Henderikx Santos

Membro

Ana Claudia de Freitas Hoffmann

Membro

Denise Eliane Fior Dias Kaseker

Membro

Eliane Krainski Dula Barbosa

Membro

Franciele Ramos Rosa

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Agosto de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:970F0485

GABINETE

DECRETO Nº 28002, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei nº 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;

Considerando o P.D. nº 23315, de 20/08/2024 da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

CNPJ: 04.400.137/0001-94		Insc. Estadual: 90232258 21					
Endereço: RUA SÃO PAULO, 447							
Bairro: CENTRO	Cidade: Colorado - PR	CEP: 86.690-000					
Telefone: 44-3323-3174							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS E OUTROS MATERIAIS AFIM DE PROMOVER A IMAGEM INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA PR.							
JUSTIFICATIVA							
AUTORIZAR a contratação da empresa L F CORREA GRAFICA CIA LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS E OUTROS MATERIAIS AFIM DE PROMOVER A IMAGEM INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA PR, pelo valor de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
4000101031404020203390300000	1001	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30549	COPIAS COLORIDAS IMPRESSÃO A LASER TAMANHO A-4 COM ENCADERNAÇÃO ESPIRAL DIVIDIDOS EM 20 CADERNOS	UN	1500.00	1,70	2.550,00
1	2	30550	PLACAS EM PVC 5MM ADESIVADO COM IMPRESSÃO DIGITAL PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO ACABAMENTO EM ILHOS	UN	3.00	90,00	270,00
1	3	30551	TAPETES PERSONALIZADOS EM MATERIAL CAMURÇA COM IMPRESSÃO BRASÃO E ESCRITAS COLORIDAS MEDIDAS 1,00X70 M²	UN	5.00	910,00	4.550,00
1	4	30552	TAPETES PERSONALIZADO EM MATERIAL CAMURÇA COM IMPRESSÃO BRASÃO E ESCRITAS COLORIDAS MEDIDA 1,50X0,80M²	UN	1.00	1.300,00	1.300,00
						Total:	8,670,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Prefeito Municipal							

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:6EBA6C8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 167/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 167 /2024 – De 15/08/2024 à 22/08/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>DESTINO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>VALOR</u>
Ademar Marcilio Bernardes	Motorista	Santo Antônio da Platina, Ribeirão do Pinhal, Jacarezinho e Rolândia	15/08/2024,16/08/2024,19/08/2024 à 21/08/2024	Transporte de Pacientes para Hemodiálise, Consultas, Exames e Internamento.	R\$ 420,00
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Jacarezinho, Ribeirão do Pinhal, Santo Antônio da Platina, Piraquara, Carlópolis e Londrina	15/08/2024,16/08/2024,19/08/2024 à 21/08/2024	Transporte de Pacientes para Consultas, Exames e Alta Médica. Transporte de Funcionário para Reunião.	R\$ 410,00
Edeval Bueno	Motorista	São Jerônimo, Siqueira Campos, Curitiba e Jacarezinho	15/08/2024,16/08/2024, 19/08/2024 à 21/08/2024.	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames.	R\$ 410,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Londrina, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Ribeirão do Pinhal e Araçongas	15/08/2024 à 17/08/2024, 19/08/2024 à 21/08/2024	Transporte de Pacientes para Hemodiálise, Consultas, Exames e Internamento	R\$ 420,00
Miguel Luiz de Lima	Motorista	Carlópolis, Ribeirão do Pinhal, Araçongas, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina e Londrina	15/08/2024,16/08/2024, 19/08/2024 à 21/08/2024	Transporte de Pacientes para Hemodiálise, Consultas e Exames.	R\$ 380,00
Fábio Fogaça de Souza	Motorista	Londrina e Jacarezinho	17/08/2024 e 20/08/2024	Transporte de Pacientes para Consultas, Exames e Internamento.	R\$ 120,00
André Luiz Granemann Conde	Motorista	Andirá	22/08/2024	Transporte de Pacientes para Fonoaudióloga.	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:74278F9B

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 754/2024

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

LEI Nº. 754/2024

SÚMULA: Dispõe, de conformidade com o Artigo 165, Inciso II, da Constituição Federal, sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes orçamentárias Gerais para a elaboração do Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2025, pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do ANEXO I - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que fazem parte integrante desta Lei, as unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 3º - As metas fiscais de que trata o Artigo 4º da LC 101/2000 e as prioridades e metas administrativas para 2025 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos I, II, III e IV desta lei, respectivamente.

Parágrafo 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 2º - Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo III E IV compatibilizando a despesa orçada à receita estimada, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 4º - O orçamento do exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades assistenciais, Associações conveniadas, consórcios públicos e ou públicos/privados.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 6º - O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e demais unidades referenciadas no artigo 4º.1

Parágrafo Único – Será viabilizado, na Lei Orçamentária, recursos suficientes à Universalização de acesso à educação infantil, compatibilizando com as metas e prioridades do plano municipal de educação homologado pela Lei Municipal nº. 474/2015, além dos objetivos programados nesta lei.

Artigo 7º - Os estudos para definição do orçamento da receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. 2

Artigo 8º - até trinta dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder legislativo, o poder executivo municipal colocará à disposição da câmara de vereadores, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.3

1 Artigos 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LC 101/2000 (LRF)

2 Artigo 12 da LC 101/2000 (LRF)

3 Artigo 12, § 3º, da LC 101/2000 (LRF)

Artigo 9º - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo 7º, o legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimar, se for o caso, e a conseqüente adequação ao orçamento da despesa.

Artigo 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes legislativo e executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:4

I Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 11 - O orçamento para 2025 destinará recursos para reserva de contingência à razão de 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o mesmo exercício. 5

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo seu saldo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.6

4 Artigo 9º da LC 101/2000 (LRF)

5 Artigo 5º, III, da LC 101/2000 (LRF)

6 Artigo 5º, III, “b”, da LC 101/2000 (LRF)

Artigo 12 - Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.7

Artigo 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.8

Artigo 14 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. 9

Parágrafo Primeiro – O excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, I, da LC 101/2000.

Parágrafo Segundo - Na LOA os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.10

Artigo 15 – A renúncia de receita estimada para 2025, constante do Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.11

Artigo 16 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o interesse público, atingir as metas administrativas, além do fortalecimento dos associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.12

7 Artigo 5º, § 5º, da LC 101/2000 (LRF)

8 Artigo 8º, da LC 101/2000 (LRF)

9 Artigos 8º, § único e 50, I, da LC 101/2000 (LRF)

10 Artigos 8º, § único e 50, I, da LC 101/2000 (LRF)

11 Artigos 4º, § 2º, V e 14, I, da LC 101/2000 (LRF)

12 Artigos 4º, § 1º, “f” e 26, da LC 101/2000 (LRF)

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pelo Executivo Municipal.13

Artigo 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que Trata o Artigo 16, I e II, da LC 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Artigo 24 da Lei 8.666/1993 e Artigo 75 da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.14

Artigo 18 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao poder legislativo, até o limite do inciso I, artigo 20-A, da Constituição Federal, serão entregues até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, em atenção ao que dispõe a própria Constituição em seu artigo 29-A, § 2º.

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, para desenvolvimento de ações de interesse comum.

Artigo 20 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.15

Artigo 21 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo município quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.16

Artigo 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

13 Artigo 70, § único, da CF

14 Artigo 16, § 3º, da LC 101/2000 (LRF)

15 Artigo 45, da LC 101/2000 (LRF)

16 Artigo 62, da LC 101/2000 (LRF)

Artigo 23 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação Fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001, Instrução Técnica nº. 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outra instrução do Tribunal de contas que vier a substituí-la.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, poderá ser feita por decreto do prefeito no âmbito do Poder Executivo e por decreto legislativo do presidente da câmara no âmbito do Poder Legislativo na forma de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no orçamento geral para 2025.

Artigo 24 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para atualização monetária do orçamento.

Artigo 25 - Durante a execução orçamentária de 2025, o executivo municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial (Artigo 167, I da Constituição Federal).17

Artigo 26 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, acompanhando o cumprimento dos seus objetivos, corrigindo eventuais desvios e avaliando seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.18

Artigo 27 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital ou ainda operação de crédito por antecipação da receita, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

Artigo 28 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica de acordo com o artigo 32, I da LRF.

Artigo 29 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o poder executivo obterá resultado primário

17 Artigo 167, I, da CF

18 Artigo 4, I, “e”, da LC 101/2000 (LRF)

necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 10 desta Lei.19

Artigo 30 - O executivo e o legislativo municipal, autorizados por lei específica, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LC 101/2000.

Parágrafo Primeiro - O município poderá realizar, mediante justificativa, concurso público para admissão de pessoal.

Parágrafo Segundo - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Artigo 31 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2025, não excederá em percentual da receita corrente líquida, os limites.

Artigo 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem à 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da LC 101/2000.20 estabelecidos pelo inciso III, do artigo 20 da LC 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC 101/2000:21

I Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II Eliminação das despesas com horas-extras;

III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V Programa de demissão voluntária.

Artigo 34 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18,

19 Artigo 31, § 1º, II, da LC 101/2000 (LRF)

20 Artigo 22, § único, V, da LC 101/2000 (LRF)

21 Artigos 19 e 20, da LC 101/2000 (LRF)

§ 1º, da LC 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Sistema de Cargos e Carreira do Município, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Artigo 35 - O executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.22

Artigo 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos operacionais para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.23

Artigo 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.24.

Artigo 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à câmara municipal no prazo estabelecido no inciso III, § 2º, do artigo 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

22 Artigo 14, da LC 101/2000 (LRF)

23 Artigo 14, § 3º, da LC 101/2000 (LRF)

24 Artigo 14, § 2º, da LC 101/2000 (LRF)

Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2025, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Artigo 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Artigo 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Artigo 41 - O executivo municipal, no uso de sua competência administrativa, está autorizado a firmar convênios e termos de cooperação técnica com os governos federal e estadual ou seus organismos descentralizados, como assim também com entidades privadas, estatais ou autárquicas e quaisquer entidades públicas ou organizações particulares, visando desenvolvimento de programas institucionais e interesses comuns.

Parágrafo Primeiro - O executivo poderá participar com recursos financeiros, quando o objetivo do convênio e termos de cooperação técnica destinar-se a obras e serviços de sua competência ou necessidade, na situação em que houver previsão orçamentária para aporte da despesa.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de despesas de outros entes da federação, o executivo somente participará com recursos financeiros quando houver expressa autorização nesta lei e conseqüente previsão orçamentária.

Parágrafo Terceiro - Dos convênios e termos de cooperação técnica firmados será enviado cópia para conhecimento e exercício das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo.

Artigo 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul (PR), em 23 de agosto de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

PRIORIDADES e METAS PARA 2025

I - Área de Resultado – Educação de Qualidade

1. Manutenção e ampliação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil;
2. Equipar as Escolas Públicas Municipais;
3. Fornecer uniformes e material escolar para os estudantes e servidores da Rede Pública Municipal;
4. Adquirir produtos dos produtores da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;
5. Aquisição de veículos para o transporte escolar no município;
7. Melhorar os indicadores de eficiência do ensino fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
8. Tornar as escolas municipais melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas dos estudantes;
9. Ofertar aulas de reforço escolar visando recuperar os estudantes que se encontram com defasagem da aprendizagem;
10. Elevar a qualificação e o desempenho profissional dos professores ofertando cursos, palestras, congresso e capacitação continuada;

11. Melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientada para o aprendizado do estudante e a eficiência operacional;

12. Manter o sistema de apostilas para estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

13. Manter oferta de alimentação escolar saudável sob a supervisão e responsabilidade de nutricionista;

14. Garantir forma de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Educação para o setor educacional por meio da Adesão aos Programas do governo Estadual e Federal;

II - Área de Resultado: Cidade Criativa

1. Apoiar projetos culturais (Fomento ao teatro tais como: dança, cinema e música);

2. Planejar e apoiar os eventos culturais, folclóricos, datas comemorativas e festividades Municipais;

3. Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal;

4. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;

5. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer a sustentabilidade de forma a promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do município.

6. Garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Cultura para o setor cultural por meio da adesão à Lei Paulo Gustavo.

7. Fornecer apoio a projetos culturais pautados na Lei Aldir Blanc.

III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental

1. Fomentar a Coleta Seletiva Municipal;

2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores;

3. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos;

4. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade e colocar a disposição da população;

5. Intensificar a atuação da administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do município;

6. Implantação de Usina Energia Solar no município.

IV - Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;

2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;

3. Apoiar eventos esportivos;

4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;

6. Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;

7. Apoiar o esporte amador em todas as categorias.

V - Área de Resultado: Cidade Eficiente

1. Estabelecer um novo modo de operação do município, saneando as finanças públicas e buscando a eficácia da máquina pública;

2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

3. Promover amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
4. Promover o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentável.
5. Fornecer apoio para regulamentar os instrumentos, artigos 25 a 27 (direito de preempção), artigos 28 a 31 (outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso do solo), artigos 32 a 34 (operações urbanas consorciadas), artigo 35 (transferência do direito de construir) e artigos 36 a 38 (estudo prévio do impacto de vizinhança – EIV) da Lei Federal nº 10.257/01.
6. Implementar tecnologias que delimitem as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º da Lei Federal nº. 10.257/01.
7. Promover apoio necessário para apresentação das diretrizes, implantação e organização da infraestrutura dos serviços públicos.

VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, com mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Incentivar a consolidação do papel das microempresas como base de um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições sócio econômicas dos indivíduos;
3. Apoiar os produtores da Agricultura Familiar e a Feira Livre;
4. Propiciar condições necessários para construção de alternativas de transporte público oficial (ciclovias, transporte coletivo de empresas, etc.).

VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública

1. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários da Prefeitura;
2. Implantar o monitoramento e avaliação do PPA;
3. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder às demandas atuais e futuras;
4. Criar uma política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública.
6. Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais nº. 6.766/79 e 9.785/99 e nº. 10.257/01 e outras pertinentes;
7. Proporcionar apoio a projetos que proponham e/ou revejam a regulamentação municipal e elaboração novos instrumentos legais;
8. Fornecer apoio a mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo Município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constante do processo de planejamento;
9. Elaboração do Plano de Carreira dos Servidores, com política de remuneração que motive a capacitação dos servidores públicos;
10. Apoiar e incentivar às ações das Ouvidorias Municipais;
11. Manter, estruturar e capacitar os servidores na implantação de processos eletrônicos em todos os departamentos a fim de banir o uso de papel;
12. Apoio às ações da defesa civil;
13. Realização de Concurso Público.

VIII- Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social

1. Desenvolver de ações de assistência social com vistas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;
2. Manter e ampliar a oferta dos serviços de proteção social do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
3. Contribuir para a geração de empregos através de iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro no mercado de trabalho;

4. Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.

IX- Área de Resultado: Cidade Saudável

1. Melhorar e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família;
2. Investir no Pronto Atendimento para aumentar seu alcance populacional;
3. Diminuir, prevenir e controlar os dados epidemiológicos com a diminuição da incidência de doenças;
4. Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica;
5. Diminuir a taxa de mortalidade infantil e a esperança de vida ao nascer;
6. Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança;
7. Atenção integral a pessoa idosa por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
8. Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
9. Manter a manutenção e conservação das Unidades de Saúde;
10. Participar do SAMU Regional;
11. Implantar e manter as Academias ao Ar Livre em espaços públicos;
12. Manter e Ampliar as Ações de Vigilância Sanitária;
13. Manter e Ampliar a Gestão e os Serviços das Especialidades Médicas;
14. Manter e Ampliar os Serviços Odontológicos;
15. Manter e Ampliar os Serviços de Urgência e Emergência;
16. Implantar e melhorar os programas de combate a obesidade, o programa de saúde mental juntamente com o programa “MAIS SAÚDE”.

X - Área de Resultado: Cidade Sustentável

1. Ampliar e manter a sinalização viária da cidade;
2. Melhorar a Rodoviária do Município, dando mais conforto e segurança aos usuários;
3. Continuar com a restauração e revitalização das Praças;
4. Aumentar a segurança do cidadão.

XI- Área de Resultado: Investimento e Infraestrutura

1. Prover a infraestrutura requerida pelo município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas, estradas rurais e vicinais e próprios municipais.

XII- Governo Transparente

1. Promover a transparência das ações e divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LDO – 2025

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle e accountability, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu Artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, casos se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população. Para isso, a Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira do município abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Município. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materialize, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a re-estimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária municipal (alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

A Administração Pública Municipal de Jundiá do Sul tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população,

sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população.

ECLAIRRAUEN

Prefeito

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO – 2025

DISCRICÃO	VALOR	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	156.750,00	
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		
Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolsam financeiro no exercício de 2025, inclusive de natureza tributária trabalhista.	156.750,00	
III – PROVIDENCIAS		
Será utilizada de imediato a Reserva de Contingência de acordo com a Portaria STN nº. 470 de 31/08/2004.		313.500,00
TOTAL	313.500,00	313.500,00
Notas:		

Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2025.

Frustração de Arrecadação: Para o cálculo foi considerado a não realização de operações de créditos previstas para ocorrer no ano, à frustração de convênios, além de um cenário adverso da economia nacional.

Discrepância de Projeções: Para apuração do resultado houve a comparação das metas previstas com as realizadas referentes aos anos de 2022 e 2023.

A média das diferenças foi utilizada para mensurar o valor referente à LDO 2025.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025